CONTRATO Nº 12/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2026

Por meio do presente instrumento particular de contrato, de um lado a **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**, com sede na Rua Henriqueta Rondello Canesso n° 161, bairro Vila Canesso, cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP.: 13.927-118, inscrita no CNPJ (MF) sob n° 59.006.460/0001-70, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Sérgio Aparecido de Santi, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º 15.661.228 SSP/SP, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º 043.554.618-07, residente e domiciliado(a) na Rua Alberto de Almeida, n° 54, bairro Parque Bela Vista, na cidade de Pedreira/SP, CEP.: 13925-050, doravante denominado apenas **"CONTRATANTE"**, e **INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob n° 08.381.236/0001-27, com sede na Av. Evilásio de Almeida Miranda, nº 280, Bairro Edson Queiroz, na cidade de Fortaleza/CE, CEP.: 60.833-760, telefone (85) 3224-9369, endereço eletrônico licitacaoconsulpam@gmail.com, neste ato representada por Apolonio Nunes de Oliveira Junior, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º 67.332.383 SSP/SP, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º 277.827.863-04, residente e domiciliado(a) na Rua Celeste Arruda, nº 496, lote 01, 02 – Quadra 28, bairro Edson Queiroz, na cidade de Fortaleza/CE, CEP.: 60.834-445, doravante denominada apenas **"CONTRATADA"**, em conformidade com os elementos constantes no Processo Licitatório nº 88/2026, na Requisição nº 537/2026, Estudo Técnico Preliminar, em seu Termo de Referência e justificativas, e, ainda, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, as normas legais e regulamentares aplicáveis, e as cláusulas e condições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de instituição brasileira, sem fins lucrativos, especializada e com reputação ética e profissional comprovada, para planejamento, organização e execução de processo seletivo destinado ao provimento de empregos públicos e à formação de cadastro reserva da Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE, compreendendo a elaboração e publicação do edital, recebimento e processamento das inscrições, análise dos pedidos de isenção, elaboração e aplicação das provas, correção, julgamento de recursos, divulgação dos resultados e entrega dos relatórios finais. A contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, visto tratar-se de contratação de instituição para a realização de processo seletivo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Recrutamento e Seleção de Pessoal / Concurso Público / Vestibular	10014	SERVIÇO TÉCNICO (Considerar Dias)	120 Dias

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

a) O Termo de Referência;
b) Estudo Técnico Preliminar
c) Análise de Risco
d) A proposta da contratada; e
e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, observando-se o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de contratação que prevê a conclusão de escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido, a vigência contratual será automaticamente prorrogada pelo período necessário à conclusão do objeto, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da contratada quando a não conclusão decorrer de sua culpa, hipótese em que poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL – (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, anexo a este contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica vedada a subcontratação total ou das atividades essenciais do objeto. Será admitida, excepcionalmente, a subcontratação de serviços acessórios, desde que expressamente autorizada pela Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO(S)

5.1. A remuneração da Contratada decorrerá exclusivamente dos valores arrecadados com as taxas de inscrição dos candidatos.

5.2. Os valores arrecadados com as taxas de inscrição permanecerão com a Contratada, destinando-se ao custeio integral da execução dos serviços objeto deste Contrato, estando incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas administrativas, bancárias, operacionais e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. DA MEDIÇÃO / RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1.1. O(s) serviço(s) executado(s) será(ão) objeto de uma única medição, de acordo com os seguintes procedimentos:

6.1.2. Durante o período de abertura das inscrições até a publicação da lista definitiva de candidatos inscritos, a Contratada fica obrigada a emitir relatório semanal contendo: o(s) número(s) de inscrição(ões) para cada grau de escolaridade, o(s) valor(es) unitário(s) de cada tipo de inscrição, o(s) valor(es) total(is) e o(s) valor(es) global(is) e os isentos, para fins de controle de ambas as partes e a conferência da medição final.

6.1.3. Após a homologação do processo seletivo, a CONTRATADA deverá enviar à Fundação Beneficente de Pedreira os relatórios semanais para fins de conferência.

6.1.4. Após a conferência dos relatórios e anexos (se houver), o CONTRATANTE autorizará a emissão da medição final no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento dos relatórios, comunicando à CONTRATADA a aprovação das contas para a emissão do respectivo "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", que deverá vir com aceite dos fiscais do contrato.

6.1.5. Quando da análise do relatório, o CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de incorreções de valores ou dados, a correspondente retificação objetivando a aprovação final da medição.

6.1.6. Será considerado somente o serviço efetivamente realizado e apurado. O valor da remuneração final da Contratada será obtido mediante a aplicação do(s) valor(es) unitário(s) de cada tipo de inscrição às correspondentes quantidades de inscritos.

6.1.7. A contratação é modelada sob o regime de Risco Integral. As inscrições de candidatos beneficiados com a isenção de pagamento, de acordo com critérios pré-estabelecidos no edital do concurso, não serão adimplidas pela Fundação Beneficente de Pedreira, recaindo sobre a Contratada o ônus de eventual prejuízo.

6.2. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – (art. 92, V e VII)

6.2.1. A remuneração da CONTRATADA será proveniente, exclusiva e integralmente, dos valores arrecadados com o pagamento das taxas de inscrição efetuadas pelos candidatos. A Fundação Beneficente de Pedreira não

efetuará qualquer repasse, transferência bancária ou pagamento direto à Contratada, ficando totalmente desonerada de custos diretos.

6.2.2. Nos termos do art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, será exigido da contratada a comprovação da regularidade fiscal para a emissão do "Termo de Recebimento Definitivo", no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

6.2.3. O recolhimento de impostos, encargos e retenções tributárias incidentes sobre os valores arrecadados com as inscrições será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, isentando a Fundação Beneficente de Pedreira de qualquer responsabilidade tributária, solidária ou subsidiária quanto às retenções na fonte.

7. DO CRONOGRAMA

O cronograma detalhado será aprovado em reunião inicial após a assinatura do contrato. Devem ser respeitados prazos como:

Entregas	**Prazo estimado em dias corridos**
Assinatura do contrato	09/11/2026
Reunião inicial entre a comissão da Fundação Beneficente de Pedreira e a contratada	Imediatamente após a assinatura do contrato
Emissão de Ordem de Serviço	Imediatamente após a reunião inicial
Elaboração e Publicação do Edital do Processo Seletivo	Até 20 dias após a emissão da Ordem de Serviço
Período de inscrição do processo seletivo e de pedido de isenção de taxa, divulgação do resultado da isenção de taxa, interposição de recursos do resultado da isenção de taxa, divulgação da isenção de taxa após recursos.	50 dias

Divulgação das inscrições deferidas, recursos sobre inscrições indeferidas e homologação das inscrições	Até 5 dias após o fim das inscrições
Divulgação dos locais e horários de prova	Até 5 dias antes da realização das provas
Aplicação das provas	Em até 30 dias após o fim das inscrições
Divulgação do gabarito preliminar	Até 2 dias após a aplicação das provas
Período de interposição de recurso contra o gabarito preliminar	3 dias após a divulgação do gabarito preliminar
Publicação do gabarito final	Até 4 dias após o período de recursos
Publicação do resultado final do processo seletivo / Homologação	Até 1 dia após a publicação da decisão dos recursos

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Além do que consta no Termo de Referência, são obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas do serviço executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.8. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.9. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no contrato;

8.1.10. Fornecer a contratada os documentos e informações necessárias para a perfeita execução do contrato;

8.1.11. Fiscalizar a execução do contrato;

8.1.12. Aprovar o edital e homologar o processo seletivo;

8.1.13. Proceder a publicação dos atos oficiais;

8.1.14. Fornecer locais adequados para a aplicação de todas as provas;

8.1.15. Divulgar os atos do Processo Seletivo, conforme orientação legal, pelo site da Fundação Beneficente de Pedreira, e ou jornais oficiais (Diário Oficial do Município de Pedreira ou outros meios de comunicação que julgar necessário de modo a garantir o amplo conhecimento do certame.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Além do que consta no Termo de Referência, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações desse processo.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa de licitação;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.21. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.22. A Contratada executará diretamente os serviços, assumindo integral responsabilidade técnica, administrativa, civil e trabalhista pela execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros por seus empregados, prepostos ou representantes, não respondendo a Contratante por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros.

9.23. Caberá à contratada realizar o processo seletivo e garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado no processo de dispensa, com a observância da legislação pertinente e das seguintes disposições, observando a ordem de serviço emitida pela Fundação, com os cargos específicos.

9.24. Conhecer e analisar a legislação municipal vigente relativa às normas para realização do processo seletivo.

9.25. Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do concurso, tornando disponíveis para tanto: pessoas, linha telefônica, correio eletrônico (e-mail), internet, correspondência e outros.

9.26. Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização.

9.27. Designar responsáveis pela instauração e condução do processo seletivo.

9.28. Elaborar o Edital do Processo Seletivo, inclusive quanto ao conteúdo programático que deve ser completo e atual, com a anuência da CONTRATANTE.

9.29. Apresentar à CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma, as relações de candidatos aprovados e classificados no Processo.

9.30. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

9.31. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada, as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreção durante ou após sua prestação.

9.32. Solicitar a prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE quanto aos procedimentos a serem adotados e características do certame, em todas as suas etapas.

9.33. Adequar seus procedimentos e regulamentos às leis e decretos municipais.

9.34. Atentar-se aos protocolos sanitários e de saúde pública vigentes emanados pelas autoridades competentes durante a realização das etapas presenciais do certame.

9.35. Em todas as publicações e tratativas de dados pela contratada, deverão ser rigorosamente respeitadas as normativas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

9.36. Deferir e indeferir as inscrições.

9.37. Emitir os documentos de confirmação de inscrições.

9.38. Elaborar, revisar, aplicar, julgar, corrigir e avaliar as provas de seleção.

9.39. Prestar informações sobre o certame.

9.40. Elaborar comunicados, formulários, cadastros e listagens.

9.41. Elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas a serem aplicadas no processo seletivo, mantendo o seu conteúdo no mais integral e absoluto sigilo. Tornando-o inacessível a toda e qualquer pessoa que venha a ter envolvimento direito ou indireto no processo, bem como mantendo processo interno suficiente para manter a segurança da inviolabilidade das questões a serem aplicadas. O processo de recebimento dos arquivos digitais para impressão deverá obedecer rigoroso controle de inviolabilidade do seu conteúdo, de forma a impedir o sucesso de qualquer tentativa de obtenção de cópia, total ou parcial, que venha(m) a tornar pública(s) a(s) questão(ões).

9.42. Afixar cartazes nos locais de aplicação das provas contendo as informações sobre a distribuição dos candidatos nas salas.

9.43. Assegurar vista da prova individualizada e corrigida, da grade de resposta, do gabarito e do cartão de resposta, por sistema informatizado, ao candidato que desejar recorrer.

9.44. Receber, analisar e responder aos recursos administrativos interpostos por candidatos.

9.45. Obedecer rigorosamente ao cronograma do Processo Seletivo.

9.46. A Contratada deverá arcar integralmente com a contratação e remuneração dos fiscais de prova e demais colaboradores necessários à aplicação do certame, bem como com todas as despesas relacionadas à sua atuação, incluindo alimentação, deslocamento e demais custos operacionais, sem qualquer ônus para a Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO – (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – (art. 92, XIV)

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL – (art. 92, XIX)

12.1. O presente contrato possui natureza de contrato por escopo, sendo sua extinção vinculada à integral e satisfatória execução do objeto contratado.

12.2. O contrato será considerado extinto quando concluídas todas as etapas do processo seletivo, incluindo a elaboração, aplicação, correção das provas, julgamento de recursos, divulgação dos resultados e demais atividades previstas no Termo de Referência, com o recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

12.3. A conclusão do objeto contratual, com o devido atesto pela fiscalização competente, importará na extinção do contrato, independentemente do prazo inicialmente estimado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 03.16.01 – Fundação Beneficente de Pedreira

Fonte de Recurso: 310.000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – para controle interno

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS – (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

15.1. O preço inicialmente contratado é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/10/2026.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observadas, fielmente, outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pedreira/SP, 09 de novembro de 2026.

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE

SERGIO APARECIDO DE SANTI:04355461807

Assinado de forma digital por SERGIO APARECIDO DE SANTI:04355461807
Dados: 2026.11.10 10:14:29 -03'00'

SERGIO APARECIDO DE SANTI

CONTRATANTE

INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA

gov.br Documento assinado digitalmente
APOLONIO NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR
Data: 09/11/2026 16:02:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

APOLONIO NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rafael Vilela de Macedo

CPF: 345.065.468-30

Glaucio Erico Tixeira Viali Mazzetto

CPF: 184.322.668-50

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

CONTRATO Nº 12/2026

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE

CONTRATADA: INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 12/2026

OBJETO: Contratação de instituição brasileira, sem fins lucrativos, especializada e com reputação ética e profissional comprovada, para planejamento, organização e execução de processo seletivo destinado ao provimento de empregos públicos e à formação de cadastro reserva da Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedreira, 09 de novembro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sérgio Aparecido de Santi

Cargo: Presidente da FUNBEPE

CPF: 043.554.618-07 SERGIO APARECIDO DE SANTI:04355461807 Assinado de forma digital por SERGIO APARECIDO DE SANTI:04355461807 Dados: 2026.11.10 10:16:04 -03'00'

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Giorgia Gotti

Cargo: Diretora da FUNBEPE

CPF: 119.353.178-06

Assinatura: Giorgia Gotti

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Sérgio Aparecido de Santi

Cargo: Presidente da FUNBEPE

CPF: 043.554.618-07 SERGIO APARECIDO DE SANTI:04355461807 Assinado de forma digital por SERGIO APARECIDO DE SANTI:04355461807 Dados: 2026.11.10 10:14:57 -03'00'

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Apolonio Nunes de Oliveira Junior

Cargo: Presidente

CPF: 277.827.863-04 gov.br Documento assinado digitalmente APOLONIO NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR Data: 09/11/2026 16:03:40-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sérgio Aparecido de Santi

Cargo: Presidente da FUNBEPE

CPF: 043.554.618-07 SERGIO APARECIDO DE SANTI:04355461807 Assinado de forma digital por SERGIO APARECIDO DE SANTI:04355461807 Dados: 2026.11.10 10:15:24 -03'00'

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO

Nome: Anderson Luis Stafocher

Cargo: Assistente Administrativo

CPF: 355.69.018-69

Assinatura: Anderson Luis Stafocher

Nome: Ana Theresa Edwiges Sontachi

Cargo: Auxiliar Administrativo - Contabilidade

CPF: 258.860.568-07

Assinatura: _____

Nome: Alexandre Cassiano

Cargo: Assistente Administrativo

CPF: 383.014.038-02

Assinatura: _____

Nome: Janaina de Oliveira Panini

Cargo: Ajudante Geral

CPF: 407.239.408-43

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: Nayara Vitoria Candido Avelar

Cargo: Agente de Contratação

CPF: 496.139.818-70

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).